

PROJETO DE LEI Nº 3768/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À PEDOFILIA EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, RODOVIÁRIOS, INCLUINDO O INTERIOR DE BARCAS, TRENS E ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em terminais aquaviários, ferroviários, rodoviários, incluindo o interior das barcas, trens e ônibus intermunicipais.

Art. 2º - O Poder Público promoverá campanhas, com a participação dos órgãos responsáveis pela secretaria estadual de transporte, para alertar pessoas que utilizem terminais aquaviários, ferroviários e rodoviários, para que possam identificar, denunciar e solicitar ajuda sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º – Deverão ser afixados cartazes nos guichês das empresas, no interior dos terminais aquaviários, ferroviários e rodoviários, incluindo o interior das barcas, trens e ônibus intermunicipais, com alertas sobre o crime de pedofilia, com o telefone do disque denúncia e instrução prática para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários da empresa em caso de risco.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício de Lúcio de Costa, 17 de junho de 2024.

RENAN JORDY
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A pedofilia é um dos crimes mais graves e abomináveis da nossa sociedade. Infelizmente, ela é tão antiga quanto o próprio mundo, mas é nos dias de hoje que a prevenção e o combate a este crime estão sendo tratados com a devida importância.

Um dos principais meios de transmissão da pedofilia é a internet, que permite que pessoas acessem conteúdos impróprios no conforto de seus lares. Para evitar que as crianças sejam vítimas deste crime, é necessário que se desenvolvam estratégias de prevenção eficazes. No entanto, outro local-chave onde a vigilância tem de ser reforçada são nos trens, barcas, ônibus intermunicipais, terminais ferroviários, aquaviários e rodoviários. Esses terminais são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças aumenta.

Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito. Além disso, as linhas rodoviárias para destinos turísticos onde há maior risco de exploração infantil devem ser monitorados de forma mais rigorosa para garantir que as crianças estejam seguras.

Uma medida que propomos é a implementação de políticas de educação em todos os terminais rodoviários, aquaviários, ferroviários e linhas intermunicipais. Por meio de campanhas de conscientização, deve-se destacar a importância da prevenção da pedofilia, esclarecendo aos passageiros sobre o assunto e explicando-lhes como agir em caso de suspeita de abuso infantil.

Além disso, é importante que os funcionários dos terminais ferroviários, aquaviários e rodoviários sejam treinados para reconhecer os sinais de exploração infantil e saber como responder adequadamente a essas situações. Em suma, a prevenção e o enfrentamento à pedofilia nos ônibus, trens e barcas devem ser tratados com a devida importância.

Diante do exposto, a presente iniciativa se mostra necessária. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303768	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	16991	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/06/2024	Despacho	18/06/2024
Publicação	19/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:Transportes
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3768/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)

▼ Projeto de Lei

▼ 20240303768

➔

▼

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À PEDOFILIA EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, RODOVIÁRIOS, INCLUINDO O INTERIOR DE BARCAS, TRENS E ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS. => 20240303768 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.

➔

Distribuição => 20240303768 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303768 => Parecer:

19/06/2024

Renan Jordy

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

